

Anexo 1

VIGÊNCIA: 2007

CONTRATO DE ADESÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS CURSOS PRESENCIAIS DE GRADUAÇÃO, TECNÓLOGO E SEQUÊNCIAS UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO - UMESP

CONTRATADO:

INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR, pessoa jurídica de direito privado, associação civil com fins não-econômicos e objetivos educacionais, culturais, de assistência social e filantrópicos, com estatuto registrado no 1º Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Bernardo do Campo sob o n.º 176.376, em 16.01.2004, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.351.146/0001-57, com sede na Rua do Sacramento n.º 230, Bairro Rudge Ramos, Município de São Bernardo do Campo/SP, mantenedor da **UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO - UMESP**, neste ato representado pelo seu Diretor Geral Interino, Prof. Marcio de Moraes, e seu Tesoureiro/Diretor Financeiro, Sérgio Roschel, nos termos estatutários.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente **contrato de adesão** é celebrado por força da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor), sob a égide dos artigos 206, 207 e 209 da Constituição Federal e das Leis 9.394, de 20.12.96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), e 9.870, de 23.11.99 (Mensalidades Escolares), alterada pela Medida Provisória nº 2.173-24, de 23.08.01.

DA ADESÃO AO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA

Ao realizar a matrícula do(a) aluno(a), beneficiário(a) dos serviços educacionais, em turma regular de qualquer dos cursos especificados na Cláusula Terceira deste instrumento, ministrados pela **UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO - UMESP**, doravante denominada simplesmente **UMESP**, mediante o preenchimento e a assinatura do requerimento de matrícula e demais documentos que o acompanham e o pagamento da primeira parcela da semestralidade correspondente, fixada pelo **CONTRATADO**, o(a) aluno(a) e, quando for o caso, a pessoa indicada como **responsável**, de ora em diante denominado(s) simplesmente **CONTRATANTE(S)**, indicado(s) e qualificado(s) nos mencionados requerimento de matrícula e documentos que o acompanham, **ADERE(M)** ao presente contrato, aceitando todos os seus termos e condições.

Parágrafo Primeiro – Se o(s) **CONTRATANTE(S)** já tiver(em) recebido a senha mencionada na Cláusula Quarta deste instrumento, será válida a renovação da matrícula que for feita de conformidade com o disposto na referida Cláusula e com as instruções pertinentes, após o pagamento da primeira parcela da semestralidade correspondente, hipótese em que também estará configurada a ADESÃO do(s) **CONTRATANTE(S)**, seja ao presente contrato, seja àquele que se referir ao semestre subsequente, quando for o caso.

Parágrafo Segundo – Se o pagamento da primeira parcela da semestralidade for efetuado em cheque, a matrícula somente será efetivada com a confirmação do pagamento do cheque, após a compensação bancária.

Parágrafo Terceiro – São responsáveis por todas as obrigações previstas no presente instrumento, na condição de **CONTRATANTES**, o aluno, quando civilmente capaz, nos termos da legislação em vigor, e, quando for o caso, o **responsável** indicado e qualificado no requerimento de matrícula mencionado no *caput* desta cláusula, assim entendida a pessoa que se responsabiliza pelos pagamentos da semestralidade e respectivas parcelas mensais.

Anexo 1

Parágrafo Quarto – No caso de renovação de matrícula por meio de assinatura eletrônica, conforme previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, o **RESPONSÁVEL** indicado em requerimento(s) de matrícula anteriormente assinado(s) continuará sendo considerado um dos **CONTRATANTES**, exceto no caso de sua manifestação expressa, por escrito, de que não mais deseja manter-se nessa condição.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais, pelo **CONTRATADO**, durante um semestre letivo, aos **alunos** matriculados em turmas regulares dos cursos superiores de graduação, tecnólogo e seqüenciais, mantidos pelas diversas faculdades que compõem a **UMESP**.

Parágrafo Único – Não estão abrangidos neste instrumento os serviços de ministração de disciplinas específicas, para alunos em regimes de dependência ou de adaptação, conforme conceituado nas alíneas “a”, “b” e “c” do Parágrafo Sexto da Cláusula Nona, os quais, entretanto, o **CONTRATADO** poderá oferecer, nos termos e condições de contrato específico, conforme o disposto no Parágrafo Sétimo da Cláusula Nona deste instrumento.

DA ASSINATURA ELETRÔNICA MEDIANTE O USO DE SENHA

CLÁUSULA QUARTA

O **CONTRATADO** fornecerá ao(s) **CONTRATANTE(S)**, se já não o fez, uma senha numérica, que poderá ser utilizada para solicitar serviços por meio do “Portal Metodista” mantido pelo **CONTRATADO** no sítio da Internet www.metodista.br, sendo que o “aceite” efetuado mediante o uso da referida senha equivalerá à assinatura do(s) **CONTRATANTE(S)**, quando de sua solicitação de qualquer serviço disponível no referido Portal, inclusive renovação de matrícula, desde que cumpridas as instruções pertinentes e as condições estabelecidas, inclusive quanto ao pagamento do preço do serviço ou da primeira parcela deste, quando for o caso.

Parágrafo Único – A senha entregue ao(s) **CONTRATANTE(S)** deverá ser mantida em sigilo pelo(s) mesmo(s) e, enquanto não for substituída ou cancelada, quer por sua solicitação, quer por iniciativa do **CONTRATADO**, será válida para os fins mencionados no *caput* desta cláusula, ressalvada a hipótese de inadimplência do(s) **CONTRATANTE(S)**, em que o **CONTRATADO**, a seu exclusivo critério, poderá recusar-se a aceitar a contratação do novo serviço solicitado.

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA

Os serviços educacionais objeto do presente contrato serão prestados por meio da **UMESP**, estabelecimento de ensino superior mantido pelo **CONTRATADO**, o qual se obriga a prestá-los ao(à) beneficiário(a), aqui denominado(a) **aluno(a)**, indicado no “Requerimento de Matrícula” e demais documentos que o acompanham, os quais, devidamente assinados pelo(s) **CONTRATANTE(S)**, desde já ficam convencionados como integrantes deste contrato, em conformidade com o previsto na legislação de ensino, no Regimento, no Estatuto e nos demais atos normativos e determinações setoriais editados pelos órgãos competentes do **CONTRATADO**, que podem ser requeridos pelo(s) **CONTRATANTE(S)** na Secretaria Acadêmica da **UMESP**, sendo certo que as prescrições da referida legislação e dos mencionados regimento, estatuto e demais atos normativos e determinações setoriais integram o presente instrumento para aplicação subsidiária e em casos omissos.

Parágrafo Primeiro - São de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** o planejamento e a prestação dos serviços educacionais, no que se refere à orientação didático-pedagógica e educacional, à fixação do currículo, programas e cargas horárias das disciplinas, à designação e substituição de professores, à escolha de formas de avaliação do rendimento escolar do aluno e marcação de datas para sua realização, quando for o caso, bem como à elaboração do calendário

acadêmico, observadas a legislação de ensino e as determinações do Ministério da Educação, sem ingerência do(s) **CONTRATANTE(S)**.

Parágrafo Segundo - Estão compreendidos entre os serviços educacionais que serão prestados pelo **CONTRATADO** as aulas e demais atividades escolares, incluído o processo de avaliação do rendimento escolar do aluno, bem como a cessão do uso, individual ou coletivo, de laboratórios, equipamentos, bibliotecas, quadras e ginásios de esportes e outros espaços físicos ou virtuais necessários ao processo de ensino-aprendizagem, de conformidade com os programas e os currículos do curso e com o calendário escolar, atendidos as disposições da Legislação de Ensino, o Projeto Pedagógico do Curso e os Atos Normativos pertinentes.

Parágrafo Terceiro - As aulas e demais atividades didático-pedagógicas serão ministradas em locais e horários indicados pelo **CONTRATADO**, tendo em vista a natureza, o conteúdo e as técnicas didático-pedagógicas.

Parágrafo Quarto – O **CONTRATADO** se reserva o direito de programar, eventualmente, aulas e outras atividades pedagógicas em dias ou horários diferentes nos quais normalmente essas atividades são ministradas, inclusive durante os períodos originalmente previstos como de férias ou recessos escolares, sempre que isso for necessário para integralização do número de dias letivos legalmente exigido, ou para propiciar a realização de estudos específicos destinados a:

- a) alunos reprovados;
- b) alunos em regime de adaptação;
- c) complementação e totalização de estágios curriculares de alunos;
- d) outros estudos específicos, para a complementação de conteúdos curriculares.

Parágrafo Quinto – O **CONTRATADO** poderá deslocar o curso ou algumas de suas atividades para outros locais, dentro do mesmo município, para atender às necessidades de espaço físico e composição adequada de turmas.

Parágrafo Sexto - É permitido ao(a) aluno(a) matricular-se em disciplina(s) extra-curricular(es), assim entendida(s) aquela(s) pertinente(s) a currículo(s) de outro(s) curso(s), desde que o(s) dia(s) e horário(s) em que essa(s) disciplinas é(são) ministrada(s) não coincida(m) com aquele(s) do curso regular, hipótese em que deverá pagar, além da semestralidade de seu curso regular, o valor correspondente a essa(s) disciplina(s), na forma estipulada no Parágrafo Nono da Cláusula Nona deste instrumento.

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA

A vigência do presente contrato inicia-se na data da matrícula do(a) aluno(a), encerrando-se com a conclusão do semestre letivo, ressalvadas as hipóteses de rescisão contratual contempladas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo(s) **CONTRATANTE(S)**, no caso de trancamento ou de cancelamento da matrícula, ou de transferência do(a) aluno(a) para outra instituição de ensino, a ser requerido(a) em formulário próprio fornecido pelo **CONTRATADO**, devidamente preenchido, assinado e protocolizado pelo(s) **CONTRATANTE(S)** na Secretaria Acadêmica do **CONTRATADO**;
- b) nos casos de desligamento do(a) aluno(a) por motivo disciplinar ou de incompatibilidade com o regime do **CONTRATADO**, nos termos do Regimento do **CONTRATADO**.

Parágrafo Segundo – Na hipótese da alínea “b” do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o **CONTRATADO** expedirá a transferência do(a) aluno(a) para outra instituição de ensino, a requerimento do(s) **CONTRATANTE(S)**.

Parágrafo Terceiro - Em ambos os casos previstos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula fica(m) o(s) **CONTRATANTE(S)** obrigado(s) a pagar as parcelas da semestralidade vencidas.

Parágrafo Quarto – No caso de trancamento da matrícula o(a) aluno(a) estará sujeito(a) a

submeter-se às adaptações que se fizerem necessárias para efeito de cumprimento do currículo que estiver em vigor quando de seu retorno ao curso, caso tenha havido alteração no currículo, sendo certo que essas adaptações serão pagas à parte, de conformidade com o estipulado em contrato específico.

DAS OBRIGAÇÕES DO(S) CONTRATANTE(S)

CLÁUSULA SÉTIMA

A cada novo semestre letivo o(s) **CONTRATANTE(S)** deverá(ão) renovar a matrícula do(a) aluno(a) no prazo previsto, de acordo com o Calendário Acadêmico e as instruções divulgadas pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Primeiro – A configuração formal da renovação de matrícula se procede por meio do preenchimento e assinatura, pelo(s) **CONTRATANTE(S)**, dos documentos “Requerimento de Matrícula” e respectivos anexos, e do pagamento da primeira parcela da semestralidade correspondente ao referido semestre.

Parágrafo Segundo – O preenchimento e a assinatura do “Requerimento de Matrícula” e respectivos anexos poderão também ser feitos eletronicamente, mediante a utilização da senha fornecida ao(à) aluno(a), conforme instruções e formulários virtuais disponíveis no sítio da Internet www.metodista.br, nos termos do disposto na Cláusula Quarta deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - Se o pagamento da primeira parcela da semestralidade for efetuado em cheque, a renovação da matrícula somente será efetivada com a confirmação do pagamento do cheque, após a compensação bancária.

Parágrafo Quarto – Se o(s) **CONTRATANTE(S)** não renovar a matrícula do(a) aluno(a) no prazo previsto, de acordo com o Calendário Acadêmico e as instruções divulgadas pelo **CONTRATADO**, ou se o cheque dado em pagamento da primeira parcela da semestralidade for devolvido pelo banco sacado, o(a) aluno(a) estará sujeito(a) à perda da vaga no curso e na respectiva turma.

CLÁUSULA OITAVA

O(s) **CONTRATANTE(s)** obriga(m)-se a informar ao **CONTRATADO**, imediatamente, a alteração de seu endereço.

DO PREÇO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA NONA

Como contraprestação pelos serviços educacionais a serem prestados durante a vigência do presente contrato, o(s) **CONTRATANTE(S)** pagará(ão) ao **CONTRATADO** uma semestralidade dividida em 6 (seis) parcelas, nos prazos e condições estabelecidos na Cláusula Décima deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Para fixação do valor das semestralidades o **CONTRATADO** se submete às disposições da Lei 9.870 de 23 de novembro de 1999, com as alterações da Medida Provisória nº 2.173-24, de 23 de agosto de 2001, obrigando-se a divulgar a cada ano o valor das semestralidades, vigente no referido ano, e de suas respectivas parcelas, por meio de edital afixado nos quadros de aviso do **CONTRATADO** no prazo previsto no artigo 2º da mencionada Lei 9.870/99.

Parágrafo Segundo – Para cada ano, os valores das semestralidades e de suas parcelas mensais são aqueles que constam do edital correspondente ao respectivo ano, publicado nos termos do parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – O pagamento da primeira parcela da semestralidade será tido como concordância expressa do(s) **CONTRATANTE(S)**, em relação ao preço da semestralidade estipulado no edital, ressalvadas as hipóteses de concessão de descontos ou de bolsas de estudo parciais, nos termos dos Parágrafos Quarto e Quinto desta Cláusula e do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima deste instrumento.

Parágrafo Quarto – O **CONTRATADO** concederá, durante a vigência do presente contrato, a título de estímulo à adimplência, desconto sobre o valor de cada parcela da semestralidade, se ela for

paga até o dia 29 (vinte e nove) do mês a que se refere, de conformidade com o disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Décima deste instrumento.

Parágrafo Quinto – O **CONTRATADO**, a seu exclusivo critério, poderá conceder ao(s) **CONTRATANTE(S)** bolsa de estudo integral ou parcial, ou outro desconto além daquele estipulado no Parágrafo Quarto desta Cláusula e no Parágrafo Quarto da Cláusula Décima deste instrumento, sobre o valor da semestralidade e/ou de suas respectivas parcelas mensais, sendo que essa concessão será formalizada por meio de documento próprio e estará sujeita às seguintes condições:

- a) A bolsa ou desconto estará assegurada(o) durante o prazo estipulado no documento mencionado neste Parágrafo, desde que cumpridos os requisitos e condições estabelecidos naquele documento e no presente instrumento;
- b) No caso de concessão de bolsa parcial ou desconto o(s) **CONTRATANTE(S)** deverá(ão) pagar o valor de cada parcela da semestralidade não coberto pela bolsa ou desconto até o final do mês a que a parcela se refere, para que possa(m) usufruir do benefício concedido, deixando de usufruí-lo no mês em que o pagamento ocorrer após decorrido o mencionado prazo;
- c) Para cada novo semestre letivo o **CONTRATADO** decidirá a respeito da concessão da bolsa ou do desconto, podendo, a seu exclusivo critério, manter ou não a bolsa ou o desconto anteriormente concedida(o), bem como aumentar ou reduzir seu respectivo percentual.

Parágrafo Sexto – Os valores da semestralidade e de suas respectivas parcelas não compreendem o fornecimento dos materiais ou serviços abaixo, os quais, caso sejam fornecidos ou prestados pelo **CONTRATADO**, serão cobrados a parte, a saber:

- a) Disciplinas que tiverem de ser cursadas novamente por alunos que foram reprovados nas mesmas quando as cursaram em períodos anteriores (dependência);
- b) Disciplinas pertinentes a períodos letivos anteriores, que devam ser cursadas para fins de adaptação ao currículo em vigor, por aluno transferido de outro curso ou de outra instituição de ensino (adaptação);
- c) Disciplinas pertinentes a períodos letivos anteriores, constantes de novo currículo, que devam ser cursadas para fins de adaptação a esse novo currículo, por aluno que retorne ao mesmo curso após trancamento de matrícula (adaptação);
- d) Disciplinas extra-curriculares, conforme conceituadas no Parágrafo Sexto da Cláusula Quinta deste instrumento;
- e) Despesas com provedores de acesso e quaisquer outras que sejam necessárias para o(a) aluno(a) ter acesso às informações de seu interesse, ou às atividades didático-pedagógicas que deverá cumprir, que sejam divulgadas ou disponibilizadas pelo **CONTRATADO**, por meio da rede internacional de computadores (Internet), garantido ao(à) aluno(a) o acesso a essas informações e atividades mediante o uso, sem nenhum pagamento adicional, dos equipamentos e programas de computador disponíveis nos Laboratórios de Informática do **CONTRATADO**, observados os horários e as instruções de uso dos referidos laboratórios, divulgados pelo **CONTRATADO**;
- f) Materiais de uso obrigatório individual ou coletivo, quando for o caso, cujos valores serão compatíveis com os preços vigentes no mercado;
- g) Ingressos, taxas e serviços de locomoção, transporte, hospedagem e outros, assemelhados, decorrentes de visitas, passeios e outras atividades extra-classe, ainda que constantes do planejamento didático-pedagógico do curso;
- h) Outros produtos ou serviços, opcionais ou de uso facultativo, colocados à disposição do aluno.

Parágrafo Sétimo – Os serviços especificados nas alíneas “a”, “b” e “c” do Parágrafo Sexto desta Cláusula (dependência e adaptação) serão oferecidos pelo **CONTRATADO** mediante contrato específico, e seu valor será calculado conforme estipulado no Regulamento Financeiro pertinente.

Parágrafo Oitavo - A exclusivo critério do **CONTRATADO**, os serviços especificados nas alíneas “a”, “b” e “c” do Parágrafo Sexto desta Cláusula (dependência e adaptação) poderão ser oferecidos em período letivo alternativo, hipótese em que serão objeto de contrato específico, sendo que, nestes casos, seus preços serão fixados de conformidade com o disposto no Regulamento

Financeiro pertinente.

Parágrafo Nono – Os serviços especificados na alínea “d” do Parágrafo Sexto desta Cláusula (disciplinas extra-curriculares) serão cobrados à parte e seu valor será calculado tomando-se por base a proporcionalidade da carga horária dessa disciplina, em relação à carga horária total do respectivo curso.

Parágrafo Décimo – É devido o pagamento do valor integral de cada semestralidade, independentemente do fato de o aluno ter sido dispensado de cursar alguma disciplina, ou de cumprir alguma atividade, prevista no currículo do respectivo semestre do curso, ressalvadas as hipóteses de concessão de bolsa de estudo ou desconto, a exclusivo critério do **CONTRATADO**.

Parágrafo Décimo-Primeiro - A ausência do aluno às atividades escolares, durante a vigência deste instrumento, ainda que por longo período de tempo, não exime o(s) **CONTRATANTE(S)** do pagamento das parcelas da semestralidade, tendo em vista que a vaga do(a) aluno(a) no respectivo curso e turma será mantida e os serviços educacionais contratados continuarão sendo colocados à sua disposição, até o término do semestre letivo ou até a formalização, pelo(s) **CONTRATANTE(S)**, do pedido de trancamento ou cancelamento da matrícula do(a) aluno(a), ou de sua transferência para outra instituição de ensino.

DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA

A primeira parcela da semestralidade é paga no ato da matrícula e de cada uma de suas renovações, como condição para sua concretização, e as demais parcelas deverão ser pagas, sucessiva e mensalmente, no dia primeiro de cada mês, mediante a apresentação do documento próprio, junto ao estabelecimento bancário indicado ou na tesouraria do **CONTRATADO**, ressalvado o disposto no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

Parágrafo Primeiro - Caso a matrícula seja efetivada posteriormente ao primeiro mês do respectivo semestre, o(s) **CONTRATANTE(S)** deverá(ão) pagar, no ato da matrícula, a(s) parcela(s) da semestralidade cujo(s) vencimentos já houver(em) ocorrido, hipótese em que lhe será concedido integralmente o desconto a título de “estímulo à adimplência” previsto no Parágrafo Quarto desta cláusula.

Parágrafo Segundo - Caso o(s) **CONTRATANTE(S)** não receba(m) em seu endereço o documento próprio para pagamento, poderá(ão) emití-lo pela INTERNET, acessando o sítio www.metodista.br, ou procurar o setor de Atendimento ao Aluno, do **CONTRATADO**, até a data de vencimento da parcela, para solicitar a emissão de uma segunda-via do referido documento, não podendo ser alegado o fato de não o haver recebido como justificativa para o atraso ou a inadimplência no pagamento da parcela correspondente.

Parágrafo Terceiro - A parcela que não for paga até o dia 06 (seis) do mês a que se refere será considerada vencida, ficando o aluno inadimplente para fins de direito.

Parágrafo Quarto – O **CONTRATADO** concederá, durante a vigência do presente instrumento, a título de estímulo à adimplência, desconto sobre o valor de cada parcela da semestralidade, a partir da segunda, se ela for paga até o dia 29 (vinte e nove) do mês de seu vencimento, a saber:

- a) Se o pagamento for efetuado até o dia 06 (seis), será concedido desconto de 10% (dez por cento);
- b) Se o pagamento for efetuado depois do dia 06 (seis) e até o dia 29 (vinte e nove), será concedido desconto correspondente ao percentual obtido mediante a seguinte operação: 10% (dez por cento) menos 0,417 (quatrocentos e dezessete milésimos) de ponto percentual, por dia de atraso, contado a partir do dia 07 (sete).

Parágrafo Quinto – A política de descontos sobre o valor das mensalidades, estabelecida no Parágrafo Quarto deste artigo, bem como outros programas de estímulo à adimplência, ou para pagamento antecipado de mensalidades, que vierem a ser criados, poderão ser revistos ou descontinuados a partir do semestre seguinte àquele em que tiverem sido instituídos, a critério do **CONTRATADO**.

Parágrafo Sexto - A suspensão dos pagamentos das parcelas da semestralidade somente poderá

ocorrer a partir da rescisão do presente contrato, de conformidade com o disposto na Cláusula Sexta e seus parágrafos, deste instrumento.

DO ATRASO NOS PAGAMENTOS E SUAS CONSEQÜÊNCIAS

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Se a parcela da semestralidade não for paga até o final do mês ao qual se refere, o(s) CONTRATANTE(S) pagará(ão), além do valor principal:

I - atualização monetária, mediante a aplicação dos índices publicados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a partir do vencimento;

II - 1% (um por cento) a título de juros de mora, por mês de atraso.

Parágrafo Primeiro – Caso o CONTRATADO necessite promover judicialmente a cobrança de débitos, o(s) CONTRATANTE(S) deverá(ão) pagar, ainda, a título de honorários advocatícios, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante da dívida, obtido após a atualização monetária e o acréscimo dos juros de mora.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo a inadimplência das parcelas de semestralidade, o(s) CONTRATANTE(S) estará(ão) impedido(s) de efetivar a renovação da matrícula do aluno para o semestre seguinte, conforme estabelecem o artigo 5º da Lei 9.870 de 23.11.99, e o artigo 477 do Código Civil Brasileiro em vigor.

DA DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Não será devolvida nenhuma das parcelas da semestralidade que já houverem sido pagas pelo(s) CONTRATANTE(S), por desistência ou abandono do curso, ou qualquer outro motivo, ressalvada, exclusivamente quanto àqueles que ingressaram por meio do Processo Seletivo imediatamente anterior à data da matrícula (“calouros”), a possibilidade de devolução parcial do valor referente à primeira parcela da semestralidade, nos seguintes casos e condições:

I - Quando o(s) CONTRATANTE(S) não complementar(em) a entrega da documentação exigida, comprobatória da conclusão do ensino médio ou equivalente, ou de outro curso superior, o aluno terá sua matrícula cancelada, podendo requerer, até 30 dias da data da matrícula, a devolução de 50% (cinquenta por cento) do valor pago;

II - Quando o(s) CONTRATANTE(S) formalizar(em) sua desistência, requerendo o cancelamento da matrícula, poderá(ão) requerer a devolução parcial da primeira parcela da semestralidade já paga, nas seguintes condições e percentuais:

a) 80% (oitenta por cento), quando o cancelamento da matrícula for requerido antes da data do início das atividades escolares, prevista no calendário acadêmico;

b) 50% (cinquenta por cento), quando o cancelamento da matrícula for requerido após o início das atividades escolares e até o final do respectivo mês;

Parágrafo Único - A diferença entre o valor pago pelo(s) CONTRATANTE(S) e o valor devolvido pelo CONTRATADO, nos termos e condições constantes desta cláusula, será destinada ao ressarcimento das despesas de ordem administrativa decorrentes da matrícula e de seu cancelamento, bem como à remuneração dos serviços colocados à disposição do aluno até a data do cancelamento da matrícula.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

O presente contrato substitui todos os que anteriormente tenham sido celebrados entre as partes e que tenham por objeto a prestação de serviços educacionais em período letivo regular, em qualquer dos cursos especificados na Cláusula Terceira deste instrumento, em relação aos serviços prestados e às contraprestações devidas durante o período de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

O fato de uma das partes deixar de exercer qualquer dos direitos que a legislação e o presente contrato lhe assegurem, bem como a tolerância de uma parte a eventuais infrações da outra, quanto às condições estipuladas no presente instrumento, não serão considerados precedente, novação ou renúncia da parte inocente a qualquer dos seus direitos ou à prerrogativa de exercê-los quando julgar conveniente.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, facultado ao **CONTRATADO**, nas ações de cobrança, optar pelo Foro do domicílio do(s) **CONTRATANTE(S)**.

São Bernardo do Campo, 30 de novembro de 2006

INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR

Prof. Marcio de Moraes Sérgio Roschel
Diretor Geral Interino Tesoureiro/Diretor Financeiro